

" PROMULGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 922 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994 PELO PRESIDENTE DA CÂMARA "

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, Glaston José de Sousa, Presidente, promulgo os seguintes Dispositivos da Lei nº 922 de 19 de Setembro de 1994, em consonância com o Art. 56 § 7º da Lei Orgânica do Município.

Lei nº 922, de 19 de Setembro de 1994.

Estabelece as diretrizes para o Orçamento Geral do Município de para o exercício de 1995.

Art. 1º...

Art. 2º

IV- abertura de poços artesianos na Comunidade de Palmeiras e Coqueiro Campo;

V- Extensão de Rede Hidráulica para a Comunidade de Cachoeira do Farnado.

Art. 3º...

Art. 4º...

Art. 5º...

Art. 6º...

Art. 7º - As propostas do Poder Legislativo e dos órgãos e Entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do Projeto Orçamentário, serão enviados ao Departamento Municipal de Finanças até o dia 10 de Setembro de 1994.

Art. 8º...

Art. 9º...

Art. 10...

Art. 11...

Art. 12...

Art. 13...

III - as despesas resultantes do artigo 20 desta lei.

Art. 13...

Art. 14...

Art. 15...

Art. 16...

Art. 17...

Art. 18...

Art. 19...

Art. 20 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias serão consignados aos órgãos a que estiverem afetas.

Art. 21 - Suprimido

Art. 22...

Art. 23...

Art. 24 - A proposta Orçamentária que a Câmara Municipal enviará ao Executivo, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 99 da Constituição Federal, não será inferior a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor destinado nos órgãos de Administração direta, devendo ser referendado pelo Plenário, para ser enviado ao Prefeito até 10 (dez de